LEI Nº 1.289

De 26 de novembro de 1963

Dispõe sôbre o pagamento dos serviços - de execução de pavimentação pelas instituições de assistência social, religiosas, recreativas e esportivas.-

Artigo 1º - As instituições de assistência social, religiosas, recreativas e esportivas, fica facultado o pagamento dos serviços de execução de pavimentação, em 72 (setenta e duas) prestações mensais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-